

Deste de o momento em que o campo da história reconheceu a validade da conceituação de História como uma ciência do presente, feita pelo historiador Jaques Le Goff, cabe a nós, os historiadores, a constante tarefa social de demonstrar que as interpretações do passado são frutos de demandas e tensões do presente.

O estudo histórico sobre a ida do jurista Rui Barbosa a Segunda Conferência de Paz em Haia em 1907 nos dá subsídios importantes para pensarmos a política externa brasileira, por meio da atuação dos intelectuais latino-americanos nas disputas internacionais e observarmos as impressões estrangeiras sobre o posicionamento brasileiro, sobretudo nesse nosso tempo em que o Brasil se destaca na economia internacional e na política externa.

A participação de Rui Barbosa aqui entendido como um símbolo síntese de busca de projeção no cenário mundial tem inúmeros desdobramentos até presente. A imagem de mundo do Brasil encarnado no diplomata baiano associava a identidade brasileira a intelectualidade e civilidade, vocalizada por Rui Barbosa em suas performances discursivas.

A civilidade a que nos referimos calca-se na adesão de Rui Barbosa ao paradigma legalista, no qual, nas palavras do próprio Rui, a força do direito deveria sobrepor o direito da força. Contudo frisamos, essa expressão de grande efeito deve ser matizada e sempre contextualizada, pois o mesmo intelectual que declara a pujança do direito também explica que no campo do direito a punição ao não atendimento a norma é um axioma. Não poderia haver contrato se não houve uma clausula punitiva por falha de uma dos contratantes. Se não a possibilidade de contrato não estamos no campo do direito.

Os autores Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho trabalham com o conceito de paradigma legalista, a fim de compreender o processo de modernização por via da cultura jurídica em Portugal e no Brasil. Neder e Cerqueira referem-se principalmente ao processo de difusão e apropriação do constitucionalismo(s) moderno nas duas formações históricas. O entendimento desse paradigma e da inscrição no constitucionalismo moderno de Rui Barbosa, redator da primeira Constituição Republicana em 1891, é uma

peça importante para montar o quebra-cabeça político de sua indicação como plenipotenciário na Conferência de Paz.

As palavras e ações de Rui Barbosa naqueles meses na Holanda eram interpretadas como intenções do Estado brasileiro. O nome de Rui Barbosa foi recomendado por Joaquim Nabuco, então embaixador do Brasil nos Estados Unidos da América. Além disso, Rui Barbosa havia sido o artífice da Constituição Republicana de 1891 e por isso o seu legalismo estava sintonizado com as intenções de Rio Branco então Ministro das Relações Exteriores.

Rui Barbosa não estava sozinho, havia uma comissão que o auxiliava. Destacamos o coronel do corpo de Engenheiros Roberto Trompowsky e o capitão-de-fragata Tancredo Burlamáqui de Moura. A atuação da comitiva brasileira fica ofuscada pela estratégia ruiana de monopolização dos principais temas discutidos. Os temas abordados são importantes sintomas dos problemas internacionais da primeira década do século XX e que irão se materializar uma década depois na guerra mundial. Destacamos a discussão a cerca dos limites da soberania nacional e da igualdade formal entre as nações.

Podemos ler as questões geo-políticas ali não ditas, pois Rui Barbosa dialoga com as intenções da política internacional norte americana, inglesa, alemã, belga, francesa e russa. A riqueza dos argumentos do jurista brasileiro está justamente na sua condição de intelectual brasileiro que, por vezes, busca falar – O que? – em nome da América – Qual América?.

O material aqui apresentado busca primeiro interpretar a posição brasileira em Haia sob o ponto de vista de um país desejoso de inserção na política internacional tal como era ditada pelos países europeus. A opção do governo brasileiro foi enviar para Holanda um intelectual engajado no projeto de modernização nacional e vinculado ao paradigma legalista, peculiar ao Brasil. Em seguida faremos uma análise sobre a repercussão do desempenho política de Rui Barbosa em Haia.

A contextualização do discurso sobre a Doutrina Drago

Daremos início a essa sessão pontuando a posição desvantajosa do Brasil em relação as potencias de então no que toca as forças armadas, sobretudo a marinha. Diante

das desvantagens militar, trajetória política e intelectual de Rui Barbosa se apresenta interessante para desempenhar o papel de “advogado de defesa”. Diante dos seus credores internacionais o Brasil apresentou para a conferência um intelectual erudito, poliglota e legalista.

Outro aspecto que devemos nos preocupar são as diferentes formas de repercussão das falas brasileiras. Se do lado europeu do Atlântico, Rui Barbosa parece como representante de um país audacioso que busca um lugar na política internacional. Do seu próprio lado do Atlântico, na América, o Brasil se colocava como uma potencia ameaçadora, sobretudo territorialmente como foi o caso do Acre.

A igualdade entre as nações, a solução de conflitos pela arbitragem e não pela guerra e os limites da soberania e, principalmente, seus desdobramentos jurídicos são alguns dos assuntos lá tratados. A posição do governo brasileiro será analisada com mais calma.

Magalhães Junior aposta para dois momentos marcantes em Haia. Um foi o discurso no qual Rui Barbosa defende a igualdade entre as nações. O outro foi o discurso em que Rui Barbosa se coloca contrário a Doutrina Drago, vamos analisa-lo para perceber o sentido histórico desse posicionamento e os desdobramentos políticos para o Brasil e pessoal para Rui Barbosa.

Em 1902 a Venezuela era uma republica agroexportadora e sofria com a instabilidade política. A revolução que tinha como líder Cipriano Castro era financiada internacionalmente pela Alemanha, Inglaterra e Itália. O país estava com a dívida externa alta e ainda com problemas internos, por conta disso, Castro suspende o pagamento da dívida externa o que provoca uma reação belicosa alemã e, em seguida, inglesa e italiana.

Em dezembro do mesmo ano navios ingleses e alemães bloquearam a costa Venezuelana, em seguida foi a vez dos navios da Itália. França, Estados Unidos, Bélgica, Holanda, México e Espanha apoiam a agressão. A cidade de Puerto Cabello foi bombardeada pelos alemães.

Diante do ocorrido com o país vizinho, o chanceler argentino Luís Maria Drago levanta a voz contrária a agressão. Lança mão das ideias de Carlos Calvo no livro “Direito Internacional Teórico e Prático na Europa e na América”, para legitimar o seu posicionamento de negar a possibilidade do uso da força para o pagamento de dívidas de um país. Primeiro deve se utilizar os meios pacíficos para as negociações.

Um pequeno desvio é importante, mesmo que pareça estar fugindo do assunto principal do texto. A partir desse incidente internacional a Venezuela começou a romper politicamente com os Estados Unidos, França e Holanda e a nacionalizar empresas estrangeiras. A história pessoal e a estratégia política de Cipriano Castro contém aproximações importantes com as de Hugo Chávez.

Essa informação auxilia na percepção da complexidade das questões internacionais que estavam em disputas na América e na Europa daquele tempo e que permanecem tensas até os dias de hoje.

A resposta a pergunta: Pode o território nacional ser invadido para garantir o pagamento da dívida externa? Na América a posição da Argentina se colocava no campo oposto ao Norte Americano. Raimundo Magalhães na década de cinquenta, quando escreve o livro em que estamos nos baseando, tinha posições políticas simpáticas ao Partido Comunista e, provavelmente por isso, realçou na Doutrina Drago uma possibilidade histórica de resistência ao imperialismo. A Doutrina seria uma espécie de barreira de dignidade e de integridade do continente americano contra a violência europeia e acrescentamos a norte americana.

Vamos deslocar a atenção para os Estados Unidos da América, país formulador da Doutrina Monroe que lograva formatar a política internacional entre as Américas (Norte, Centro e Sul). O presidente dos Estados Unidos da América James Monroe (1817-1825) posicionou o seu país internacionalmente isolado do Europa, por singularidade histórica a ideia defendida por ele “A América para os Americanos” teve efeitos positivos na construção do imaginário norte americano e na sua relação com o resto da América.

Os princípios de não criação de novas colônias, não intervenção dos assuntos internos dos países, a não intervenção dos Estados Unidos em guerras entre metrópole e

colônia pareciam atraentes para as pequenas republicas que estavam sendo forjadas na América e que, assim como os EUA, não queriam a intervenção europeia em seu território.

Quase um século se passou, a posição geo-política norte-americana mudou daquela de James Monroe. Contra a Venezuela, os EUA se posicionam a favor da intervenção europeia no território Americano. A agenda da política internacional não é mais a temida colonização ou a recolonização. Assistimos a atualização da Doutrina Monroe pelo presidente Roosevelt em 1901.

A política do “Big Stick” e da “Boa vizinhança” proporcionou ao governo dos Estados Unidos a possibilidade de construção da plataforma política e ideológica na qual os interesses norte americanos na América agiam como um motor da política internacional impressa pelos EUA. Estávamos diante de uma agenda internacional diferente. A celebração de contratos, ou melhor, adesão e honra aos acordos internacionais.

Sob a chave interpretativa do paradigma legalista, interpretado de maneira mais abrangente, desenharemos a atuação de Rui Barbosa em Haia. O Brasil não aderiu a Doutrina Drago. Não era interessante para o presidente Afonso Pena e para o Ministro das Relações Exteriores Rio Branco a adesão da ideia de união da América contra os interesses estrangeiros.

Alguns anos antes em 1906 durante a Conferência Pan Americana no Rio de Janeiro, o embaixador do Brasil nos EUA, Joaquim Nabuco propõe encaminhar a discussão sobre a Doutrina Drago para Haia em 1907, ou seja, para Europa onde muitos dos países latino-americanos não teriam representação.

O desejo de aproximar as relações políticas entre o Brasil e os EUA é uma das motivações para o posicionamento brasileiro, além disso, os credores internacionais que haviam investido no Brasil ficariam desconfiados da governabilidade brasileira caso estes se solidarizassem com a Argentina e a Venezuela.

O fato de Campos Sales ter negociado o funding-loan com os credores ingleses explica também o posicionamento hostil aos vizinhos. Lembremos, no contrato de empréstimo londrino para o governo brasileiro estava a garantia do pagamento por meio da penhora da receita da alfandega do Rio de Janeiro e se fosse o caso seria penhorada outra alfandega. Havia no contrato uma garantia de pagamento, mas qual seria a sanção para a quebra desse contrato? Poderia o Brasil ser bombardeado?

Vamos acompanhar o discurso de Rui Barbosa sobre a questão: “XII Cobrança de Dívidas de Estados, Doutrina Drago. Direito de Conquista”. Rui abre o discurso justificando a necessidade de romper o silêncio e esboçar os motivos do seu voto contra a Doutrina Drago. Em seguida recorre a história diplomática inglesa para dizer que aqueles país, na época do detentor da hegemonia mundial, nunca havia enquadrado a questão da intervenção no campo jurídico.

Vale pena a leitura de um longo trecho do discurso em que Rui Barbosa explica o que é uma convenção jurídica e relevância da sanção dentro do paradigma legalista.

Neste sistema [quando não há contrato], o empréstimo de Estado não seria uma convenção jurídica, mas um ato de confiança. Entregando as somas, que empresta, o capitalista resignar-se-ia de antemão ao arbítrio do devedor irresponsável. Abrindo a bolsa, o prestamista conhecia perfeitamente a privilegiada condição do seu futuro devedor: bem sabia ele que não podia anuir à obrigação de se deixar executar. Mas na verdade, senhores, uma vez consolidada em direito a teoria de que os Estados contraindo empréstimos, não contraem nenhuma obrigação coerciva, isto é, de que seus credores ficam inteiramente desarmados para com os devedores, ainda se poderia imaginar que houvesse capitalistas ingênuos para confiar os seus haveres a tais privilégios?

Outros há de não contestarem ser absolutamente obrigatórios para os Estados o pagamento das suas dívidas; o que reivindicam para o credor, nesta categoria de empréstimos, é o direito de fixar a maneira e o tempo do resgate. Ora, em substância, há uma inconsequência palpável entre as duas proposições. Quem quer que tivesse o arbítrio de fixar o termo ao pagamento das suas dívidas, poderia eludi-lo mui facilmente, dilatando-o para épocas tão remotas, ou adiando-o tantas vezes, que o direito dos credores viesse a ser inteiramente burlado.

Em vão se pretenderia que a honestidade e bem entendido interesse dos governos a isto se oporiam; que não seria nada justo reputá-los capazes de tais evasivas. Mas isto, juridicamente, não é resposta. No debater de uma tese jurídica, não se podem alegar senão considerações de ordem jurídica, em resposta a objeções de direito. Ora juridicamente, não há dúvida que, se eu tenho o direito de não pagar, senão quando for talante, não sairei do meu direito, adiando a ocasião de pagar.

Esta não é a teoria do direito de soberania: é a do abuso da soberania. Aplicada à vida interior dos Estados, ela anularia a ordem jurídica, como destruí-la, se for admitida nas relações internacionais.

Nem a doutrina nem a jurisprudência adotam entre nós esta ideia, a nosso ver incorreta, sobre a situação do Estado relativamente aos empréstimos que contrai. Quanto a nós, o Estado, contrariando uma dívida, não exerce função de soberania: pratica um ato de direito privado, como acontece nos demais contratos, nos quais as suas personalidades se desdobram, isto é, em que saem do seu papel político, para obrarem em caráter civil.

Ou tais empréstimos são atos de direito civil, como os outros contratos pecuniários, e não cabem na esfera da soberania; ou, se constituem atos de soberania, não são contratos. (BARBOSA, 2007. P 80)

O contrato se torna o elemento central da discussão jurídica e os limites da soberania indicaria o desenho contratual.

A não inscrição da intervenção armada no campo jurídico era o problema a ser solucionado, pois uma vez não existindo normas de conduta a decisão deveria contar com o arbitramento e com a consulta as circunstâncias, a Venezuela foi um exemplo disso.

Em seguida recorre a história diplomática norte americana para dizer que o uso da força para promoção do pagamento das dívidas estaria em desacordo com a independência e soberania dos Estados. Esclarece: *“Sente-se bem que as duas maneiras de ver são distintas. Ao passo que a Inglaterra se atinha a simples conveniências, nos Estados Unidos invocam-se considerações de direito.”*

Após dar uma pista sobre o encaminhamento do seu argumento, passa a uma longa retórica. Para os admiradores de Rui Barbosa a forma desse discurso é uma obra que justifica o brilhantismo desse intelectual baiano. Ele desarticula a potencia política da Doutrina Drago dizendo que o episódio venezuelano pode ser observado sob diferentes pontos de vista: humanitário, moral, político, financeiro, normativo... De todos eles o mais importante é introduzir o ocorrido no direito internacional, ou seja, observar o aspecto normativo.

Passa a discutir os limites da soberania e conclui:

Que é, pois, o que falta, para ficar, no terreno da justiça, ao nível dos particulares, quanto às obrigações civis? Tão somente a penhorabilidade de seus bens. O Estado, pelos menos entre nós, é demandado e executado. O

demandante faz extrair a sentença, e, de posse dela, por via judiciária, intima o governo a pagar-lhe. Só não dispõe, contra ele, a penhora.

A Constituição brasileira, devedora da Constituição norte-americana, permitiu que Campos Sales penhorasse as receitas da alfandega do Rio de Janeiro em razão de empréstimos ingleses.

Reafirma o paradigma legalista ao recorrer a ideia de Estado jurídico e explica *“Se não há sanção para o compromisso do que se obriga, evidentemente não há contrato”*.

Ao longo do discurso acompanhamos o deslocamento do problema do campo da luta política para a lógica do campo do direito, Rui Barbosa promove um malabarismo teórico para justificar o que moralmente seria injustificável, o bombardeio de uma cidade para coagir o pagamento de uma dívida. Contudo, o seu argumento encontra lógica e materialidade nas relações sociais. Diz Barbosa:

Quanto a nós, o Estado, contrariando uma dívida, não exerce função de soberania: pratica um ato de direito privado, como acontece nos demais contratos, nos quais as suas personalidades se desdobram, isto é, em que saem do seu papel político, para obrarem em caráter civil. (BARBOSA, 2007 p. 81)

Uma vez esclarecida a característica jurídica do contrato, que prevê uma sanção, Rui Barbosa explica que haveria a necessidade de uma polícia que fizesse valer a sentença dos magistrados. Isso porque Rui Barbosa colocava o Brasil na posição de devedor dos mercados estrangeiros para desenvolver nossa propriedade. Todavia, dizia: *“Deus poupou de conhecer a usura, de nos defrontar com essa ferocidade do capital, contra a qual é preciso armar-se. Nossos credores tem sido colaboradores inteligentes e razoáveis da nossa propriedade.”*

Continua esclarecendo que a não adesão a proposta argentina teria como princípio a proteção dos outros países de toda a América Latina que eram ou poderiam ser beneficiário de empréstimos estrangeiros. Também diz que o governo brasileiro é a favor da arbitragem obrigatória para resolver os conflitos, mas como a guerra é um recurso utilizado quando falha a arbitragem ela, a guerra, deve ser inscrita no campo do direito positivo para que o Estado de direitos seja reestabelecido mais rapidamente.

Termina sua fala alertando para o problema da invasão territorial e propõe:

Nenhuma das potencias signatárias empreenderá alterar por meio da guerra os limites atuais do território a expensas de outra qualquer potência, senão depois de recusa à arbitragem proposta pela que pretendesse a alteração, ou quando se desobedeça ou viole esse compromisso. A alienação de território imposta pelas armas não terá então, validade jurídica.

Na concepção de Rui Barbosa há possibilidade de validade jurídica em uma invasão territorial, basta haver uma a formalidade no processo. Uma vez que estivesse de acordo com as normas inscritas nos acordos internacionais, o uso da força se tornaria legítimo como forma de sanção a um compromisso não honrado.

A fala de Rui estava em consonância com o projeto desenhado do Rio Branco e Epitácio Pessoa para a política externa brasileira. Frisamos que tais colocações não só acalmava os credores internacionais como também possibilitou um incremento na carreira jurídica de Rui Barbosa, pois que este se tornou advogado de diversas empresas internacionais instaladas no nosso território tais como a Light e Made Maria.

Diante dessa informação, a falas de Rui Barbosa ficam melhor situadas ideologicamente. A adesão a questão da Argentina e Venezuela custaria muito para a política externa brasileira de aproximação com os Estados Unidos da América e para o próprio Rui Barbosa, um jurista militante.

A repercussão da representação brasileira em Haia

Um aspecto a ser tratado é a propaganda entorno desse episódio, pois o Estado brasileiro buscava reconhecimento de sua condição de integrante da modernidade. As informações dadas por Raimundo Magalhães Junior são fundamentais para auxiliar na pesquisa não positivista, baseada na suposta genialidade de um indivíduo.

Por certo, o texto de Magalhães Junior carece de contextualização histórica. Ele não leva em conta, por exemplo, a modificação da relação entre a Igreja e a sociedade no processo de romanização. Entretanto, buscar argumentos sobre a mistificação do Rui para criticar a biografia que pretende desmistificá-lo, é um erro. Buscar o “grande Rui Barbosa”, bom em todas as áreas que atuou sem manchas morais e recebedor de muitas condecorações seria uma injustiça com um ser humano concreto que ele foi. Além disso,

corroboraria com a noção mitológica acerca desse, transformando-o em um modelo a ser seguido.

Apesar de polemica, a biografia de Raimundo Magalhães contribui bastante. Ele explica que a produção intelectual brasileira no início da República herdou em certo sentido a tradição romântica do tempo do Império, sobretudo o nacionalismo e a auto admiração dos tipos nacionais. No caso de Rui Barbosa essas características são observadas, pois ele expressava o ideal de intelectual brasileiro versado nas letras.

O estudo da História com o olhar positivista também parte da premissa dos tipos ideais. Rui Barbosa, por mais uma vez, se tornou personalidade destacada. Segundo Magalhães Junior, Gilberto Freire se referiu a Rui Barbosa:

Salienta o ilustre escritor pernambucano [Gilberto Freire] que Rui só veio a ter a consagração popular “depois de seus triunfos em Haia, quando sua idealização pelo folclore brasileiro tornou-se parte de todo complexo mito nacional: o da exaltação da figura do nativo amarelinho, do caboclo franzino a até feio, do brasileiro pequeno em tamanho em tamanho mais grande em inteligência.

Segunda as falas de Freire quando esclare que em 1911 durante a apresentação do Congresso Universas das Raças em Londres, a tese defendida pelo diretor do Museu Nacional João Batista de Lacerda teria maior representação europeia do que os discursos de Rui em Haia.

O posicionamento de Gilberto Freire ilustra disputa a disputa sobre a interpretação do passado. Quem representaria melhor o intelectualidade brasileira? A tese sobre raças de João ou o paradigma legalista de Rui?

O paradigma legalista de Rui, sobretudo o princípio do contrato, açambarcaria maior prestígio no Brasil e para o Brasil, nação ávida em escrever-se na modernidade europeia.

Para que as ações de Rui Barbosa tomassem as proporções intencionalizadas por Eitácio Pessoa e pelo Barão do Rio Branco fez-se necessário a articulação entre a imprensa nacional e internacional para que os feitos do plenipotenciário fossem registrados, traduzidos (os registros foram feitos em inglês e francês) e repercutidos.

O próprio Rio Branco foi responsável pela formação da opinião pública favorável e ao posicionamento de Rui Barbosa em Haia. Fiscalizava o serviço telegráfico e

orientava o noticiário. Tanto Rui Barbosa quanto o Barão do Rio Branco tinham como horizonte a auto glorificação.

O caminho para o sucesso do intento foi gastar coma propaganda da performance ruiana. Foi a contratação do jornalista e agenciador de matéria paga o inglês William T. Steal que o Itamarati buscou materializar a passagem do brasileiro na Holanda.

William T. Steal publicava no pequeno jornal “Currier de La Conferéce de La Paix” que noticiava o dia-a-dia da Conferência. Contudo, segundo Magalhães Junior esse jornalista no Brasil, por motivos ideológicos, ganhou contorno de *“papa-verbis diplomáticas, era supra sumo da capacidade do desinteresse e da insuspeição.”*

Os biógrafos João Mangabeira, Alvaro Lins e Luiz Vianna Filho também dão ao jornalista inglês a autoria do livro “O Brasil em Haia”. Tal obra trata de um volume sobre Rui na Conferencia, uma matéria paga e publicada como suplemento na revista britânica Review of Reviews. Diz ainda, Magalhães Junior, que o conteúdo havia sido citado pela próprio Rui Barbosa que escolheu a sua foto que sairia publicada em tal registro.

A tradução do suplemento foi feita por Artur Bomilcar, que também traduziu os discursos de Rui Barbosa em Haia. Os textos em português passou pela revisão do próprio Rui Barbosa. Bomilcar formatou o livro “O Brasil em Haia” que copilava o tal suplemento londrino com a inclusão de dez discursos proferidos em Haia.

Estudar os bastidores da diplomacia esclarece o papel e a ideologia dos agentes da política externa brasileira. O Brasil apostando na sua inserção internacional concentrou em Rui Barbosa as expectativas do tipo de intelectual nacional.

Fazer de Rui o símbolo dessa Conferência foi uma estratégia da política nacional e da escrita da História positivista. Assim como o seu total desprezo é fruto de oposição política ao projeto ruiano de modernidade. Um exemplo interessante foi a fala do Marechal Hermes da Fonseca na ocasião da campanha presidencial de 1910. Em seu pronunciamento o Marechal esvaziou a atuação de Rui Barbosa em Haia para lançar o holofote político no Barão de Rio Branco.

A intervenção do historiador na História diplomática deve ser inclusiva, por mais como ponto de partida um único intelectual, a atuação desde deve ser localizada temporalmente e com contrastada com outras falas.

Ao recorrer aos comentários de James Scott Brown, assessor jurídico da delegação norte americana, veremos na cena descrita da Conferência de Paz não só o “ilustre brasileiro”, mas outros dois personagens: o argentino Drago e o francês Renault. Por certo que o discurso sobre a necessidade de se interpretar os Estado como formalmente iguais na lei internacional foi o ponto importante da performance de Rui Barbosa. Sem dúvida foi um ganho para os países não integradores da hegemonia internacional. Contudo, a não adesão a causa argentina é um daqueles assuntos que não podem ser esquecidos.

Para concluir, volto a biografia de Raimundo Magalhães e capturo a citação feita de James Brown sobre Rui Barbosa:

[...] através da argumentação um princípio pode ser levado ao absurdo, assim como uma bolha de sabão é soprada até arrebentar. Levando em conta apenas as palavras, há fundamento para a argumentação e, seguindo somente as palavras, tal é a conclusão a que se chegará. (p.292)

A argumentação era a ferramenta política de Rui Barbosa e provocava repercussões diversas, dado o específico contexto, seja no Senado, na imprensa ou na tribuna. Em Haia, suas pretensões argumentativas, por vezes, não passou de palavras. Como vimos, a passagem de Rui em Haia ganhou contornos fortes pelo esforço do governo brasileiro.

Rui em Haia é um episódio importante para a história da política externa nacional, com consequências assistidas até os dias atuais.

O que nos importa nessa referência ao jurista Rui Barbosa é o sentido do recado por ele deixado em 1907. Esse episódio da política externa deve ser estudado e avaliado para que tenhamos subsídios históricos para optarmos a respeito da permanência ou não do projeto de modernidade inscrito na trajetória intelectual de Rui Barbosa, percebido como discurso legítimo para a representatividade da intelectualidade brasileira. Será?

Outro episódio de política externa que temos o envolvimento de Rui Barbosa e a comemoração de cem anos de República Argentina.

Atividade 1:

Leia o fragmento do discurso “Cobrança de dívidas de Estados. Doutrina Drago, Direito de Conquista” de Rui Barbosa em Haia.

Outro dia, quando o maior dos oradores norte americanos, Choate, acabara de pronunciar um eloquentes discurso em inglês, Barbosa levantou-se antesde ser feita a tradução.

– Espere que o interprete traduza.

– Que ele espere que eu acabe o meu discurso que traduzirá os dois.

E passou a responder em inglês, tão brilhantemente como o fizera em francês”.

O idioma oficial da Segunda Conferência de Paz em Haia foi o francês e esperar pela tradução do discurso para o idioma oficial faz parte da formalidade de um evento internacional. A intervenção é feita somente após a tradução oficial dos pronunciamentos. Sabendo disso, o sentido possível para o riso provocado pela piada a respeito de uma falsa gafe cometido por Rui Barbosa é a certeza de que ele seria intelectualmente capaz de tal ação.